

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
TRIGO EM GRÃOS OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 229/16**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural ou suas cooperativas, sediadas nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, pela venda e escoamento de **307.500.000kg de Trigo em Grãos**, safra 2016/17, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote.
- 1.3. Deverão ser observados, rigorosamente, as condições deste Aviso e prazos constantes no Anexo IV.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia 16/12/2016, às 9h horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os produtores rurais ou suas cooperativas que se enquadrem, e comprometam-se a cumprir com todas as regras e condições previstas no Regulamento PEPRO nº 001/08 e neste Aviso específico.
- 4.2 O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda para indústrias moageiras de trigo, cooperativas de produtores rurais na condição de indústria de ração ou comerciantes, avicultores e suinocultores que dispõem de indústrias próprias de ração animal e comerciantes de cereais. O escoamento do trigo em grãos poderá ser realizado para qualquer localidade, exceto para os Estados que compõe as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.
 - 4.2.1. A comprovação do escoamento deverá ser efetivada exclusivamente com trigo em grãos.
- 4.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:
 - a) Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
 - b) Adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
 - c) Cadastrados com prazo de validade e em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

- d) **Cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais – SICAN, disponível no sítio da Conab, conforme já informado por meio dos Comunicados DIRAB/SUOPE/GEOPE, transmitidos pela Conab;**
 - d.1) **As cooperativas de produtores rurais terão até a data limite de 20/02/2017, para efetuar o cadastro, no SICAN, de seus cooperados que forneceram o produto para participação no Leilão;**
 - d.2) **Os arrematantes não cadastrados serão notificados e terão o prazo de 10 dias, a contar da notificação, para apresentação de justificativas e realização do cadastro, para continuidade da operação;**
 - d.3) **Deverá ser apresentada com a documentação de comprovação a Autorização de cadastro no SICAN do cooperado.**
- e) Em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Com a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Regulares para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Regulares relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,
- i) Adimplentes perante a justiça do trabalho.

4.4. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida;

4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.6. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante vender a uma cooperativa da qual faça parte.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação – DCO, contendo todas as informações disponíveis referentes ao fechamento da operação.

5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.

5.4. O preço do trigo em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,6442/kg** para a Região Sul.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante, produtor rural ou sua cooperativa, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.

6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92 e Lei nº 11.775, de 17/09/2008.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio que será divulgado oportunamente.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

8.1. Realizar a venda do produto, emitindo Nota Fiscal de Venda até o dia **20/01/2017**, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, que deverá obedecer à legislação do ICMS vigente em cada UF, bem como constar todos os dados de tipificação que caracterizem o trigo em grãos transacionado, conforme tabela constante do subitem 8.1.1.

8.1.1. A comprovação do recebimento do Preço Mínimo, deverá ter como base a quantidade e a tipificação do trigo em grãos, observados os valores constantes da tabela a seguir, livres de descontos e tributos, sendo o ICMS, taxas e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, de responsabilidade do comprador do produto, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto:

Preços Mínimos – Região Sul – R\$/kg

PH MÍNIMO	TIPO	PÃO	MELHORADOR
78	1	0,6442	0,6747

8.1.2. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante do Parecer PGFN/CADIN/Nº 270/2010, informamos que para vendas efetuadas por produtores rurais pessoas físicas, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente, que poderá deduzir o valor recolhido, quando do pagamento do produto. Nesse caso, deverá estar destacado na Nota Fiscal (NF), como informativo, o valor do INSS a ser recolhido, observando que o valor de venda especificado na NF não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item 8.1.

8.1.3. O Preço Mínimo a que se refere o item 8.1.1, é atribuído para o produto limpo, seco e depositado dentro da mesma região de produção, sendo de responsabilidade do produtor os eventuais custos para colocação dentro desse padrão.

8.2 Em caso de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, o arrematante poderá encaminhar a Solicitação de Desobrigação de Venda **integral ou parcial** até 05 dias úteis após o prazo de venda previsto no item 8.1, conforme modelo do anexo III. Tal solicitação deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab.

8.2.1. Ao solicitar a Desobrigação de Venda, **integral ou parcial**, o arrematante ficará impedido de participar de novos leilões de PEPRO por 90 dias corridos a partir da data de protocolo do documento na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.

8.2.2. O prazo de impedimento de 90 dias corridos, será suspenso, caso o arrematante opte substituir a suspensão pelo recolhimento de multa referente ao quantitativo não comercializado, prevista no subitem 16.3.

8.3. A bolsa de mercadorias que representou o arrematante no leilão deverá encaminhar a relação de cooperativas arrematantes constando as quantidades fornecidas por seus respectivos cooperados, por meio do Formulário Google, o qual será encaminhado pela Gerência de Execução Operacional da Conab - GEROP, por e-mail, à Bolsa que representou o arrematante.

8.3.1. A relação deverá ser encaminhada até 10 dias úteis após o prazo de venda do produto estabelecido neste Aviso. O não encaminhamento da relação no prazo previsto acarretará no cancelamento da operação.

9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Poderão ser apresentadas cópias simples dos documentos gerados eletronicamente e que possam ser validados pela Conab por meio da internet. (Ex.: DANFES, DACTES e outros documentos fiscais que possuam espelho nos sites das respectivas Secretarias de Fazenda).

9.2. Visando dar maior celeridade a análise da documentação e conseqüente pagamento do prêmio, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFES, solicitados neste Aviso, poderão ser enviadas por meio de arquivo “xml”, no sistema IDNF Externo cujo link para acesso será divulgado até o dia 12/12/16. Os documentos enviados via sistema IDNF Externo não precisarão ser entregues na Superintendência Regional para compor os documentos de comprovação da operação.

9.2.1. Para comprovar o envio das DANFES acima, deverá ser entregue recibo gerado pelo sistema IDNF Externo, no qual conterá a relação das DANFES.

9.2.2. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais, quando couber.

9.2.3. As informações referentes à Nota Fiscal de Venda do produto ou o “xml” da DANFE de entrada mencionada no subitem 9.4.3. deverão ser lançadas no IDNF externo, obrigatoriamente até o dia 30/01/2017.

9.2.4. O “xml” das DANFES que comprovam a movimentação e escoamento do produto, mencionado nos subitens 9.4.4. e 9.4.5. deverão ser lançadas no IDNF externo, obrigatoriamente, antes da entrega da documentação de

comprovação na Superintendência para que essa possa analisar os documentos entregues.

9.3. O arrematante deverá apresentar a Declaração de Recebimento de valor não inferior ao estabelecido pelo Governo Federal, conforme Anexo II deste Aviso.

9.4. Para comprovar cada operação o arrematante deverá apresentar:

9.4.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.4.2. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.

9.4.3. **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do trigo em grãos para o comprador final, ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, com a especificação do produto, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, e cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do trigo em grãos no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, observando-se o contido no subitem 8.1.1, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO;

9.4.4. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), com a especificação do produto, devendo ser destacado, quando possível, no campo de informações adicionais, o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.;

9.4.5. Quando se tratar de Venda para Entrega Futura deverá ser apresentado o DANFE confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, com a especificação do produto, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO e o número da Nota-Mãe, caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido como data da realização da venda, a de emissão da Nota-Mãe, conforme subitem 8.1 deste Aviso. Observando ainda que, se aceitará como comprovado a quantidade apresentada na Nota-Mãe somente quando confirmada pelas notas parciais (filhas);

9.4.6. Em se tratando exclusivamente de cooperativas, a nota fiscal de venda poderá ser emitida por qualquer uma de suas unidades, desde que situadas na mesma Unidade da Federação do lote arrematado, sendo desnecessária comprovação de transferência do local de produção para a unidade que efetivou a venda

9.4.7. Quando se tratar de venda a um comerciante, sediado na mesma UF de plantio, deverá apresentar, também, DANFE da Nota Fiscal de Venda emitida pelo comerciante para qualquer localidade, obedecidas as restrições constantes do subitem 4.2.;

9.4.8. Para confirmar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte;

Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA;

Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio;

Para transporte ferroviário: Cópia do despacho de carga e lotação; ou Romaneio/Relatório de descarga para Transbordo RODOFERROVIÁRIO;

Para transporte aquaviário interno (realizado dentro do país): Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas. Caso esse documento seja eletrônico, do mesmo modo da DANFE, não há necessidade de autenticação; **ou** Romaneio/Relatório de descarga para transbordo HIDROVIÁRIO.

Para transporte marítimo externo (realizado fora do país): Quando o produto não se destinar ao mercado interno, a Nota Fiscal de Escoamento deverá ser acompanhada do respectivo Registro de Exportação (RE) Averbado e da Declaração de Despacho de Exportação.

- 9.4.9. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, considerar-se-á como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.
- 9.5. As Notas Fiscais de venda ao comprador final devem guardar estrita consonância com a classe do produto adquirido do produtor. Assim, a classe do produto recebido do produtor/cooperativa deve ser a mesma que for comprovada como venda ao comprador final. Não será admitida a aquisição de uma classe, do produtor/cooperativa, e a comprovação da venda/escoamento de outra.
- 9.6. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais. Para tanto, o arrematante deverá apresentar, para cada NF eletrônica emitida, o competente relatório de autenticidade a ser obtido no sítio da SEFAZ.
- 9.7. Nas operações realizadas por transporte rodoviário (mercado interno), ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez por DCO, observando que uma Nota Fiscal não poderá corresponder a mais de um DCO. As Notas Fiscais já utilizadas, mesmo que parcialmente, não serão acatadas para comprovação de outro DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal.
- 9.8. Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou marítimo, uma Nota Fiscal poderá corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, deverá ser apresentada relação contendo todos os DCOs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal, com suas respectivas quantidades.
- 9.9. Será considerada válida a operação, para fins de recebimento do prêmio, somente o quantitativo efetivamente comprovado como vendido e escoado.**
- 9.10. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

- 9.11. Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem o trânsito da mercadoria da origem até o destino final do produto.
- 9.12. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.
- 9.12.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada e que não tenha Solicitação de Desobrigação sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade na forma definida neste Aviso;

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. Do local e data para a entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio, **até a data limite de 20/07/2017.**
- 10.1.1. A Conab terá o prazo de até 90 dias úteis para conferência da documentação, a partir da data do protocolo de entrega.
- 10.1.2. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade documental, descrevendo os procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos, que foram entregues.
- 10.1.3. O arrematante, a partir da comunicação formal da Conab, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar as correções complementação ou substituição dos documentos que foram entregues e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.
- 10.1.4. A partir do recebimento, na Conab, dos documentos solicitados no subitem 10.1.3., o prazo mencionado no subitem 10.1.1. será reiniciado.
- 10.2. Deverá ser entregue toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.
- 10.2.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, na ordem e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO 001/08.
- 10.2.2. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da não observância quanto ao item anterior.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Aviso e no Regulamento PEPRO 001/08.
- 11.2. Os dados bancários para recebimento do prêmio, quando o arrematante for produtor rural, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF. As Cooperativas poderão receber o Prêmio na conta de seu domicílio financeiro.

11.3. A Conab promoverá a retenção do percentual de alíquota de 5,85% sobre o total do prêmio a ser pago, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art. 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, nos pagamentos realizados a pessoas jurídicas decorrentes do PEPRO.

11.3.1. As empresas que possuem isenção dos impostos relacionados nesse subitem deverão comprovar tal isenção mediante apresentação de documentação na Superintendência Regional da CONAB em que for realizada a comprovação da operação. Além disso, sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação, tais empresas deverão providenciar que conste na Nota Fiscal de venda do produto a fundamentação legal e os impostos os quais há a referida isenção e que, portanto, não deverão ser retidos.

11.4. Após a análise e comprovada a regularidade da documentação de comprovação da operação, o prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas na Portaria Interministerial MAPA/MF/MP nº 259, de 25/11/2016, no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO Nº 001/08 e neste Aviso.

13. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO nº 001/08.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO nº 001/08.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.3.

15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.12, ou não apresentar os documentos que comprovem a operação até a data limite estabelecida no subitem 10.1 deste Aviso.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias corridos para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 16.1.1. Cancelamento da operação;
- 16.1.2. Inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
- 16.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.
- 16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não escoado ressalvado o exposto no item 13.
- 16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.
- 18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.
- 19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:** de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 259, de 25/11/16.
- 20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.3. A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ROGÉRIO WILSON GONÇALVES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
TRIGO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 229/16**

1 - RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM (*)	QUANTIDADE (kg)
1	PARANÁ	50.000.000
2	RIO GRANDE DO SUL	250.000.000
3	SANTA CATARINA	7.500.000

ANEXO II
AVISO DE LEILÃO DE PEPRO Nº 229/16
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL

Pelo presente instrumento, Eu.....(nome), CPF ou CNPJ nº, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que estou participando da operação de comercialização do produto de minha propriedade, localizada em área pertencente à região enquadrada dentro das condições impostas pelo Aviso PEPRO nº, de ____/____/____ e foi previamente cadastrada junto a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, por meio do SICAN – Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, cópia anexa, referente à Safra ____/____.

Na condição de produtor rural vendedor do produto e arrematante, eu reconheço, declaro, autorizo e concordo com as condições determinadas pela Conab e com o que se segue:

I - Declaro que a área de produção do produto comercializado nesta operação, identificada no SICAN – Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, está devidamente legalizada conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal;

II – Declaro que recebi integralmente o valor de R\$.....,00, (.....por extenso.....) correspondente a venda dekg de TRIGO EM GRÃOS, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº ____/16, do dia ____/____/____ e que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito dentro da região de produção para qualquer outro depósito, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado no armazém de origem conforme estabelecido no Aviso, tendo recebido, em consequência, o preço líquido para o produto já limpo, seco e nos padrões de identidade e qualidade de acordo com IN 38 de 30/11/2010 e IN 23, DE 01/07/2016.

III – O valor correspondente ao pagamento do produto, foi depositado em minha conta-corrente identificada no item VIII - Resumo da Operação.

IV – Concordo que o valor recebido a título de subvenção para garantia de sustentação de preço do produto ou a solicitação de desobrigação e cancelamento da operação, desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08;

V – Concordo e entendo que este TERMO fará parte da documentação que apresentarei para comprovação desta operação e que estarei sujeito às fiscalizações por parte da Conab e às penalidades previstas neste AVISO e no Regulamento PEPRO Nº 001/08, no caso de praticar atos e/ou condutas neles tipificados como infração.

VI - CASOS OMISSOS: os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.

VII – RESUMO DA OPERAÇÃO (dados informativos)

Nº do Aviso		DCO:	
Banco de depósito	Ag. e C/C	Valor Total da Venda (R\$)	
Nome do comprador:		CPF/CNPJ	
E-mail do comprador:			
Nome do arrematante:		CPF/CNPJ	
E-mail do arrematante:			

Assim, reconheço para todos os fins legais, ter a presente Declaração plena e irrestrita validade em relação às minhas responsabilidades e participação nesta Operação de PEPRO, estando eleito pelas partes desde já o foro central da comarca de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

_____, ____/____/____

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO III

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
TRIGO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 229/16

SOLICITAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., com fundamento no subitem 8.2 do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia / /, visto a de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, solicito seja autorizada a **Condição de Desobrigação de venda**, referente ao quantitativo dekg não comercializado. Entendo que não terei direito a pagamento de Prêmio Equalizador para a quantidade não comercializada de produto arrematado no DCO _____ e que tal pedido desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

Recomendamos ao arrematante manter cópia deste documento com carimbo do protocolo de entrega na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de seu domicílio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope
ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE TRIGO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 229/16.

ETAPAS	DATA LIMITE	PREVISÃO
Data e horário do leilão	16/12/2016	Item 2
Adimplência Cadin e Sicaf	16/12/2016	Item 4.3
Cadastro Sican - arrematante	16/12/2016	4.3
Cadastro Sican - cooperado (quando o arrematante for cooperativa)	20/02/2017	4.3 (d1)
Prazo de comprovação da venda - emissão NF venda	20/01/2017	Item 8.1
Envio da Solicitação de Desobrigação	27/01/2017	Item 8.2
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da venda do produto	30/01/2017	Item 9.2.3
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da movimentação e escoamento do produto	Prazo anterior à entrega da documentação na SUREG	Item 9.2.4
Comprovação da operação	20/07/2017	Item 10.1
Efetuar correção de informação ou substituir documento	10 dias úteis após notificação Conab	Item 10.1.3
Exercício de defesa	10 dias corridos após notificação Conab	Item 15.2
Impugnação aos Termos e Condições do Aviso	2 dias úteis antes da realização do Leilão	Item 20.2

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
TRIGO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 229/16.**

Autorização de cadastro no SICAN do cooperado

Eu,, CPF ou
CNPJ, autorizo a Cooperativa
....., a efetuar meu
cadastro ou vincular-me como cooperado ativo no Sistema de Cadastro Nacional de
Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes – SICAN.
Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Art.299, consiste em
crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que
dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia
ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato
juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações que foram prestadas à
Cooperativa para referido cadastramento.

Data: ____/____/____

.....
(Assinatura do produtor rural)

)
